



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Normas e Padronização

Circular SEI-GDF n.º 2/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP

Brasília-DF, 23 de maio de 2018

Prezados (as) Dirigentes,

Cumprimentando-os cordialmente, informo-os que foi proferida a Nota Técnica SEI-GDF n.º 7/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP, doc. 8089553, em análise à consulta formulada pela Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas da Coordenação de Gestão de Pessoas por intermédio do Despacho SEI-GDF SEPLAG/SUAG/COGEP/DITEGEP, documento 8001133, acerca de vários dispositivos do Decreto 39.009/2018 que regulamenta a cessão e a disposição de servidores de que trata a Lei Complementar nº 840/2011 em seus artigos 152 a 157.

Dentre várias dúvidas suscitadas, destaca-se a alegação de exorbitância do poder regulamentar em razão do Decreto 3.099/2018 ter fixado o DF-14 como graduação mínima para autorizar a cessão no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, o que em tese, violaria o art. 152, I, "a" da LC nº 840/2011.

Art. 152. Desde que não haja prejuízo para o serviço, o servidor efetivo pode ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, para o exercício de:

I – emprego ou cargo em comissão ou função de confiança, cuja remuneração ou subsídio seja superior a:

a) um décimo do subsídio de Secretário de Estado no caso do Distrito Federal;(nosso grifo)

Em análise ao alegado, registra-se que a imposição de limites aos institutos da cessão e disposição em razão da dinâmica administrativa pública e sob os critérios da conveniência e oportunidade, não extrapolam o poder regulamentar, sendo o decreto regulamentador o cenário apropriado para tal, uma vez que leis são abstratas, não sendo possível ao legislador detalhar a aplicação da norma na própria lei complementar, sob pena de engessá-la e tornar a sua aplicação prática inexecutável ante as necessidades da administração pública, tendo em vista a enorme diversidade de casos concretos e os cenários administrativos e jurídicos que vão se desenhando no decorrer da atividade administrativa pública, o que é imprescindível levar em consideração no momento da regulamentação da norma.

O Decreto nº 39.009/2018 em nenhum momento extrapola os limites da LC nº 840/2011, como não poderia deixar de ser, mas tão somente manifesta aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, de forma a que se privilegie nos cargos de caráter meramente operacional os servidores do próprio órgão, buscando a profissionalização do corpo técnico. De fato, não há vedação para a cessão pleiteada, nos termos da LC nº 840/2011 mas, por se tratar de matéria cuja decisão é discricionária, e não vinculada, optou a Administração, em seu poder regulamentar, por definir os limites dispostos no Decreto.

As conclusões lançadas na Nota Técnica SEI-GDF n.º 7/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP, doc. 8089553, são parte integrante desta circular.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

EDCLEI DA COSTA ALMEIDA

Coordenador

SIMONE GAMA ANDRADE

Subsecretária

Às Unidades de Gestão de Pessoas

Governo do Distrito Federal

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **EDCLEI DA COSTA ALMEIDA - Matr. 0271445-0, Coordenador(a) de Normas e Padronização**, em 23/05/2018, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 23/05/2018, às 19:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8413658)
verificador= **8413658** código CRC= **99CBCC28**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar - Sala 700 - Bairro Zona Cívico - CEP 70075-900 - DF